



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VEREADOR VALCENI (SANICA)

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 2018

DISPÕE, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO NO INTERIOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1.º - É obrigatório a disponibilização de álcool em gel antisséptico para higienização em mãos, no interior dos transportes Públicos coletivos, nas dependências de estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Paraty.

Parágrafo único: os recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade as pessoas com deficiência físicas.

Art 2.º - É obrigatório a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informação de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3.º - As observâncias das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos coletivos e dos estabelecimentos privados.

Art. 4º - A fiscalização quanto á instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

- I – advertência por escrito emitida pelo órgão Municipal competente.
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;
- III– Multa em dobro em casos de reincidência

Art. 6.º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 29/10/18

 Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP.: 23.970-500.
 Contatos: 24 3371-5034– www.paraty.gov.com.br
 E- mail vereadoresanica@gmail.com

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 29/10/18

 Presidente

RECEBIDO EM
29/10/18

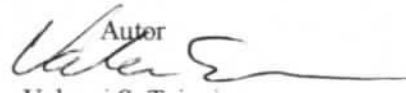


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty - RJ, Sala das sessões em 24 de Abril de 2018.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador- **Sanica**



RECEBIDO EM
24/04/18



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Paraty. O Ministério da saúde confirmou novo caso de infecção da gripe A (H1N1) no Rio de Janeiro, chegando a 36 o número total de vítimas no Brasil, mesmo hoje já contendo a Vacina pelo Ministério de saúde.

A recomendação do Ministério da Saúde é para se evitar locais com aglomeração de pessoas, pois isso reduz o risco de contrair a doença. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal forma de transmissão não é pelo ar, mas sim pelo contato com superfícies contaminadas. Por isso, o uso de máscaras pela população não é recomendado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, quem está doente deve fazer uso de máscara, quando estiver em contato com outras pessoas, para não transmitir o vírus.

As medidas preventivas de caráter geral são: fazer frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 71%, retirando-se os acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que estes objetos acumulam microrganismos não removidos com a lavagem das mãos; abra a torneira e molhe as mãos, evitando encostar-se na pia; enxágue as mãos, retirando os resíduos de sabonete; evite contato direto das mãos ensaboadas com a torneira; seque mãos e punhos com papel-toalha descartável.

Considerando que no período do inverno, aumenta as gripes e resfriados, o álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o vírus inativo e o mata

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público e de saúde Pública da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Paraty - RJ, Sala das sessões em 24 de Abril de 2018.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador- Sanica

DEM



RECEBIDO EM
24/04/18